DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9174/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10417/2018
PROTOCOLO	: 1931102
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TROVÃO INDÚSTRIA E REP. COMERCIAL EIRELI EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 16/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE REFORMA EM MOBILIÁRIO ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.320,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE REFORMA EM MOBILIÁRIO ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (1ª e 2ª FASES). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 88/2018, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul** e ***Trovão Indústria e Representação Comercial EIRELI - EPP***, objetivando a prestação de serviços de reforma em mobiliário escolar (conjunto de carteira e cadeira escolar), para atender as necessidades da rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 78.320,00 (setenta e oito mil trezentos e vinte reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 16/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 88/2018.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 26347/2018 (pp. 176/181), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 17548/2018 (p. 182), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 16/2018 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 88/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 16/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 88/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF